



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 094 /19

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 65/2019

Processo n° - 1022/19

Relator: Deputado *Bruno Toledo*

O Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providência”, foi aprovado no 1º e 2º turnos, com a emenda modificativa nº 01.

Vem agora o projeto a esta Relatoria, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 217, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado, na forma anexa.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 05 de junho de 2019.**

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 65 /2019
(DA 3^a COMISSÃO – PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA,
NA FORMA DO ART.217, §1º, DO REGIMENTO INTERNO)**

Autor: Poder Executivo.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO
ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, NO
VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

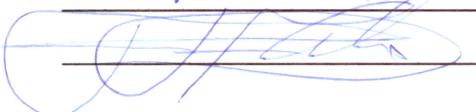
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, o crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 1030000004.03.122 004.2500 – Gestão de Pessoas, Região de Planejamento 210 – Todo Estado, Fonte 0100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º- Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação e/ou resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em lei, atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o art. 167, V, da Constituição Federal e o art. 178, V, da Constituição Estadual.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de junho de 2019.


PRESIDENTE

RELATOR




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 65/2019

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
03000	Ministério Público – MP		6.000.000,00
03004	Ministério Público – MP		6.000.000,00
03.122.0044.2500 Região de Planejamento 210	Gestão de Pessoas Todo Estado	319011/0100	6.000.000,00
TOTAL GERAL			6.000.000,00